

**ACÓRDÃO N.º 5690 - PLENÁRIO VIRTUAL  
(Processo TC/016173/2022)****Assunto: APOSENTADORIA**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)  
Relator: CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2818, de 27.09.2021, em favor de FRANCISCO DA COSTA NETO, no cargo de Vigia, Ref. I, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Educação, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5691 - PLENÁRIO VIRTUAL  
(Processo TC/017046/2022)****Assunto: APOSENTADORIA**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)  
Relator: CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1523, de 02.07.2020, em favor de TEREZA JOAQUINA LIMA DA PAIXAO, no cargo de Assistente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Educação, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5692 - PLENÁRIO VIRTUAL  
(Processo TC/018414/2022)****Assunto: APOSENTADORIA**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)  
Relator: CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1991, de 28.07.2014, em favor de MARIA LEONOR MARTINS BORGES, no cargo de Servente, Ref. I, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5693 - PLENÁRIO VIRTUAL  
(Processo TC/013061/2022)****Assunto: APOSENTADORIA**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)  
Relator: CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1989, de 25.04.2022, em favor de MARIA DE FATIMA SANTOS DE OLIVEIRA, no cargo de Professor Classe II, Nível J, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Educação, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5694 - PLENÁRIO VIRTUAL  
(Processo TC/013191/2022)****Assunto: APOSENTADORIA**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)  
Relator: CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1642, de 06.04.2022, em favor de ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5695 - PLENÁRIO VIRTUAL  
(Processo TC/005191/2022)****Assunto: APOSENTADORIA**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)  
Relator: CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 770, de 30.03.2021, em favor de MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO, no cargo de Servente, Ref. I, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Educação, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5696 - PLENÁRIO VIRTUAL  
(Processo TC/021878/2022)****Assunto: APOSENTADORIA**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)  
Relator: CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Por-

taria AP n.º 3685, de 25.07.2022, em favor de MARIA HILMA DO AMARAL CORECHA, no cargo de Servente, Referência I, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Educação, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5697 - PLENÁRIO VIRTUAL  
(Processo TC/021305/2022)****Assunto: APOSENTADORIA**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)  
Relator: CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da RESOLUÇÃO N.º 18.990, de 03 de abril de 2018, extinguido, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 3823, de 01.08.2022, em favor de LUIZ ALVES DE MORAES, no cargo de Auxiliar de Atividades Agropecuárias, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, em face do exaurimento de seus efeitos financeiros, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5698 - PLENÁRIO VIRTUAL  
(Processo TC/019449/2023)****Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC  
Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - ROSANA SOCORRO BARBOSA RODRIGUES; ROSANA SILVA DOS SANTOS; JANILDO DE LIMA SANTOS; JOHN KENNEDY DA SILVA NUNES; ROSEMARY COUTINHO DA LUZ; MAURO IGOR URBANO; FLORIMAR CORREA DE ARAUJO; RODRIGO GOMES FREITAS; CARLOS ALBERTO GOMES JUNIOR; JULIANA PAMELA COELHO LINS, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5699 - PLENÁRIO VIRTUAL  
(Processo TC/011780/2023)****Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC  
Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - EDUARDO NOGUEIRA RAMOS JÚNIOR; DANIELA BARCELLOS DE SALES; ANTONIO JOSE MADEIRA BARBOSA; GERLANE DA SILVA FERREIRA; NELSON RAMOS BASTOS; MAIRA YONARA SILVA DE MOURA; FABRICIA DA SILVA BARROS; SIDIANE SAMPAIO RODRIGUES; DELTON FARIAS SOZINHO; BRENDA KATRINE DE FREITAS VIEIRA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5700 - PLENÁRIO VIRTUAL  
(Processo TC/011800/2023)****Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC  
Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - HELEN GLEIBE DA SILVA MATA; MARCIO OLIVEIRA CUNHA; GRACIENI DE FATIMA RIBEIRO; ELIZABETE MENEZES DA SILVA; FABIO RODRIGUES DOS SANTOS; RAIMUNDA ROSILEIDE PEDROSA PENA; BRIAN DA SILVA ALMEIDA; VANESSA DA SILVA OLIVEIRA; GIGLIANE OSCARINA DA SILVEIRA TORRES; JOSIANE DE SOUZA AMORAS, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5701 - PLENÁRIO VIRTUAL  
(Processo TC/019459/2023)****Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC  
Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - ROSENIR CARNEIRO DA CRUZ; ANTONIA MARIA ALVES DE ALMEIDA; KELVEN FARIAS PEREIRA; AMANDA KAROLINE RODRIGUES BANDEIRA; ANTONIO TASSIO PEREIRA COSTA; THAMIRES OLIVEIRA LOPES; ANTONIO FREIRES MARQUES JUNIOR; WALLACY ANCELMO LISBOA; RAFAEL ADRIANO PINTO BARROSO; RAYCE VANESSA SILVA ALVES, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5702 - PLENÁRIO VIRTUAL  
(Processo TC/019429/2023)****Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC  
Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012,